



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.000 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A RETROESCAVADEIRA MULLER MR 406, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BARRA FUNDA/RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0001-45, com sede na Rua E, 71, RS 324 Km 74, Distrito Industrial, em Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO TOMASI**, brasileiro, portador do CPF nº 026.164.050-08 e RG nº 8101228958, SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Anita Garibaldi, s/n, Interior, na cidade de Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para revisão de 1.000 horas, com fornecimento de peças e serviços para a Retroescavadeira Muller MR 406, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS.

2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

- a. 01 peça de Filtro Transmissão, no valor de R\$ 329,82;
- b. 01 peça de Filtro de ar externo, no valor de R\$ 341,82;
- c. 01 peça de Filtro de ar interno, no valor de R\$ 332,90;
- d. 01 peça de Filtro hidráulico, no valor de R\$ 665,04;
- e. 01 peça de Filtro separador da água, no valor de R\$ 58,28;
- f. 01 peça de Filtro combustível, no valor de R\$ 211,20;
- g. 01 peça de Filtro lubrificante, no valor de R\$ 157,36;
- h. 02 peças de Filtro ar-condicionado, valor unitário de R\$ 49,40 e valor total de R\$ 98,80;
- i. 1,5 peça de Óleo 75W80 TDH transmissão/eixo D, valor unitário de R\$ 652,33 e valor total de R\$ 978,50;
- j. 01 peça de Óleo 10W30 MobilFluid 428 Eixo tras, no valor de R\$ 630,50;
- k. 0,5 balde de Óleo 15W40 (Extraturbo), no valor de R\$ 335,92;
- l. 04 baldes de Óleo 68 (Hydra 68), valor unitário de R\$ 559,84 e valor total de R\$ 2.239,36;
- m. 01 peça Correia do ar-condicionado (13A 11), no valor de R\$ 115,20;
- n. 01 peça Correia do motor (JG C/2), no valor de R\$ 607,68;
- o. 286km de Deslocamento, valor unitário de R\$ 2,90 e valor total de R\$ 829,40; e,
- p. 04 horas de Mão de Obra mecânico, valor unitário de R\$ 180,00 e valor total de R\$ 720,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.651,78 (oito mil, seiscentos e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a entrega das peças, mediante transferência bancária em conta corrente.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 20 606 0106 2087 3390 39 17 000000 0001

0801 20 606 0106 2087 3390 30 25 000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, PENALIDADES E MULTAS

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

a) Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.3. Judicial, nos termos da legislação;

2.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

2.5. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 06 de janeiro de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50